



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000785/17	31/07/2017 13:33:15	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182481-2 / SEBASTIÃO LOPES DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182481-2 / SEBASTIÃO LOPES DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao e Sao Sebastiao		4.2 Área Total (ha): 81,6510	
4.3 Município/Distrito: PIUMHI/Piumhi		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.229 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 402.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.733.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 81,6510
Total	81,6510
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha) 11,9411
Agricultura	5,3000
Nativa - sem exploração econômica	64,4099
Total	81,6510

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,1280
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3417	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,8417	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,8417
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				3,8417
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	401.314	7.733.522
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	PROJETOS AGROPECUÁRIOS			3,8417
Total				3,8417
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1_ Histórico**

Processo n. 13010000785/17
Data da formalização – 31/07/2017
Data da vistoria – 19/07/2018
Data parecer técnico – 09/10/2018

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 04,3417 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens e culturas na fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229, localizada no município de Piumhi, pertencente ao Sr. Sebastião Lopes da Silva.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229 está localizado no Município de Piumhi, possui uma área total de 100,5300 ha no registro de imóveis e 81,6510 ha no levantamento topográfico com 2,33 módulos fiscais.
OBS: Ao final do registro de imóveis (página 3) está descrita a transferência de três áreas, sendo uma área de 03,0000 ha, uma de 10,8900 ha e uma área de 03,6300 ha.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.
Possui 06,1280 ha de APP; 11,9411 ha de braquiaria; 05,3000 ha de culturas; 58,2819 de vegetação nativa.
A área de preservação permanente está bem preservada.
Está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, apresentando solo bastante diversificado com partes de latossolo nas áreas próximas a APP e solos do tipo cambissolo nas áreas declivosas; relevo ondulado.
A fazenda não está inserida em área prioritária para conservação.
Conforme o ZEE (idesisema.meioambiente) a vulnerabilidade natural é considerada média; prioridade para conservação é média; risco potencial de erosão é muito alto;
De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63 % de cobertura vegetal nativa.
Na propriedade foram identificadas espécies nativas como pau santo, barbatimão, pimenta de macaco, jacarandá, sucupira, pororoca, dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229 foi cadastrada no CAR com área total de 78,4872 ha e possui Reserva Legal devidamente cadastrada com área de 16,2147 ha.
A reserva foi demarcada em uma área de vegetação nativa (campo nativo e campo cerrado) em bom estado de conservação, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei em relação à área real do imóvel.
Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.
Salienta-se ainda que a fazenda possui ainda um remanescente de vegetação nativa fora da APP com área de 41,9825 ha.

5_ Da transferência de uma área de 03,0000 ha, uma de 10,8900 ha e uma de 03,6300 ha áreas descritas no registro de imóveis

Foi feita a transferência de três áreas, sendo uma área de 03,0000 ha, uma de 10,8900 ha e uma área de 03,6300 ha da fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229 a novos proprietários, em data posterior a 22 de julho de 2008.
O parcelamento do solo não é empecilho à supressão da vegetação nativa na fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229, uma vez que o imóvel possui excedente de vegetação nativa fora da APP em proporção superior à área anterior ao parcelamento.
OBS: Além do mais, com base na análise de imagens de satélite do Google Earth, da planta topográfica da área anterior ao parcelamento do solo (anexa ao processo) e do que foi verificado em vistoria por este técnico, pode-se concluir que cada área transferida/desmembrada possui ao menos 20 % de vegetação nativa a título de reserva legal fora da APP.

6_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

A intervenção pretendida é a supressão da vegetação nativa com destoca em 04,3417 ha para implantação de projetos agropecuários.
A área solicitada para supressão possui fitofisionomia de campo cerrado e está demarcada na planta topográfica dividida em duas áreas, sendo:
Área 1 – 01,0029 ha – coordenadas UTM sirgas 2000 X 401.314 Y 7.733.522
Área 2 – 03,1888 ha – coordenadas UTM sirgas 2000 X 401.725 Y 7.733.776
A inclinação acentuada do relevo e a grande quantidade de grotas secas é um fator limitante do uso do solo na fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229, sendo praticamente inviável a supressão da vegetação nativa.
Exatamente por isso o proprietário solicitou a supressão de uma pequena área com 04,3417 ha e permanecerá com mais de 50 % do imóvel com cobertura vegetal nativa.
As duas áreas solicitadas para supressão possuem declividade mais amena com solo do tipo cambissolo, sendo passíveis de supressão.
Apenas uma área no entorno de uma grota seca com 00,5000 ha não é passível de supressão, sendo que o proprietário deve respeitar o mínimo de 15 metros de cada lado da grota seca.
A retirada da vegetação nativa nesse local pode intensificar a ação de processos erosivos, sendo de fundamental importância a conservação da mata para minimizar os impactos causados pela erosão.
Diante dos fatos uma área com 00,5000 ha não será passível de supressão.
Portanto fica recomendado que da área de 04,3417 ha requerida para intervenção ambiental, 03,8417 ha sejam passíveis de

autorização.

Para a área de 03,8417 ha de campo cerrado estimou-se um rendimento lenhoso de 4 m³ de lenha nativa para a área total.

As árvores de maior porte com DAP (Diâmetro a altura do peito) superior a 20 cm não serão suprimidas.

Não foram identificadas na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 444 de 2014, na ocasião da vistoria.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

7_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação gera a diminuição da biodiversidade local, com a perda de abrigo e alimentação para os animais ocasionando o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

8_ Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Manutenção das espécies protegidas por Lei como ipê amarelo, pequi, aroeira, gonçalo alves caso ocorram na área autorizada para supressão.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

OBS: Reformar a barraginha já existente no imóvel.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das árvores de maior porte (DAP igual ou superior a 20 cm) para sombreamento do gado e pousio para as aves.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que parte da área requerida para supressão com 00,5000 não é passível de supressão por ser uma área de grotta seca, cuja retirada da vegetação nativa pode gerar processos erosivos.

- Considerando que as espécies protegidas por lei como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê e Aroeira não serão suprimidos (caso ocorram na área).

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva, não inferior a 20 % da área total da propriedade, encontra-se devidamente cadastrada no CAR.

- Considerando que área requerida para supressão apresenta solos agricultáveis e passíveis de alteração.

- Considerando que o parcelamento do imóvel não é empecilho a supressão de vegetação nativa uma vez que a fazenda possui excedente de vegetação nativa fora da APP em proporção superior à área anterior ao parcelamento.

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 03,8417 ha com rendimento lenhoso 4 m³, na fazenda São João e São Sebastião matrícula 28.229 de propriedade do ao Sr. Sebastião Lopes da Silva.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica do IEF/URFBio Centro Oeste.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, a validade do DAIA é de 24 meses.

Manutenção das espécies protegidas por Lei como ipê amarelo, pequi, aroeira, gonçalo alves caso ocorram na área autorizada para supressão.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

OBS: Reformar a barraginha já existente no imóvel.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das árvores de maior porte (DAP igual ou superior a 20 cm) para sombreamento do gado e pousio para as aves.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de julho de 2018

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste - URFbio Centro Oeste CONTROLE PROCESSUAL
Nº. 16/2018

Data: 14/12/2018

Processo administrativo nº.: 13010000785/17
Requerente: Sebastião Lopes da Silva
Núcleo de Apoio Regional de ArcosMunicípio: Piumhi/MG

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para supressão de 04,3417 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens e culturas no imóvel denominado "Fazenda São João e São Sebastião", matrícula nº 28.229, localizado no município de Piumhi.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Informações complementares requeridas (fl. 33 e 43) posteriormente anexadas ao processo (fls. 36/40 e 46/78).

O processo foi instruído com o requerimento para intervenção ambiental, documento que comprova a propriedade, documentos que identificam os proprietários/possuidores, comprovante de inscrição no CAR, PUP, plantas topográficas, A.R.T.s., comprovante de recolhimento de taxas de expediente e florestal.

II - DO CONTROLE PROCESSUAL

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 em seu artigo 1º, inciso I, alínea "a", e inciso II, dispõe que:

"Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

O proprietário requer a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 04,3417 ha, para implantação de projetos agropecuários.

Em vistoria in loco o técnico observou que um área no entorno de uma grota seca com 00,5000 ha não é passível de supressão já que devem ser respeitados o mínimo de 15 metros de cada lado da grota visando o controle da erosão.

Nesse sentido, destacamos o disposto no artigo 6º, da Lei estadual 20.922/2013, in verbis:

Art. 6º A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida da população, observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção e conservação da biodiversidade;

II - proteção e conservação das águas;

III - proteção e conservação dos solos;

IV - preservação e conservação do patrimônio genético;

V - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental. (Destaque nosso)

Considerando o parecer técnico que verificou in loco a impossibilidade de intervenção em uma área de 00,5000 ha inserida dentro da área de 04,3417 ha requerida;

Considerando que a conservação da vegetação na área de 00,5000 ha minimiza os impactos ambientais causados pela erosão;

Considerando que a utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013;

Considerando que na área de 03,8417 ha de campo cerrado não haverá supressão de espécies protegidas por lei e nem imunes ao corte;

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

Tem-se pela possibilidade da intervenção em apenas 03,8477 ha da área total requerida, cumprindo destacar que as medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA, devendo as mesmas serem observadas pelo requerente.

III - CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto e em obediência às normas legais que regulamentam a intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o presente controle processual é no sentido do DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca devendo ser autorizada apenas a supressão em um área de 03,8417 ha, no imóvel denominado "Fazenda São João e São Sebastião", matrícula nº 28.229, localizado no município de Piumhi-MG.

Arcos-MG, 14 de dezembro de 2018.

Gleison Ribeiro Frade
Coordenação Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Centro Oeste
MASP: 1458295-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GLEISON RIBEIRO FRADE - 145.829-51

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 10 de janeiro de 2019